



**LEI N° 878/2011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Aquiraz - COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas da Aquiraz:

- I - Formular e propor o plano municipal antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- III - Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- IV - Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- V - Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e ao tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- VI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;



VIII - Postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art.3º** - O Conselho Municipal Antidrogas da Aquiraz será integrado pelos seguintes membros:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Assistência social, um da Secretaria de Esporte e Juventude e um da Secretaria de Turismo, designados pelo Prefeito Municipal;

II - Cinco representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;

III - Dois representantes das Polícias, sendo um da Polícia Civil e um da Polícia Militar;

IV - Dois representantes da Câmara Municipal de Aquiraz.

Parágrafo único - Os membros dos Conselho terão mandato de dois anos, permitida em recondução.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será dirigido por uma presidência escolhida entre os membros do colegiado.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por servidor(a) efetivo do município, indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, aos **09** dias do mês de **Fevereiro** de 2011.

  
**EDSON SÁ**  
Prefeito Municipal

